

Proc. 16.565/44

(CJT-79/45)

1944

MLP.

Inabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Agé nor Feliciano da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, mantendo a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Garage Pirajá Limitada:

CONSIDERANDO que o recorrente não fundamentou o seu recurso nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que não aponta julgado divergente ou caracteriza violação de norma jurídica, limitando-se a impugnar o aresto com a alegação de ofensa à prova dos autos e de ser viciosa a quitação;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945.

a)	Ozéas Motta	Presidente, no impedimento ocasional do efetivo
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Accarín	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 3 / 45.